



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Projeto de Lei nº XXX/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição do Programa de Colaboração Temporária da Guarda Municipal (PCTGM), visando o aproveitamento da experiência de Guardas Municipais inativos em atividades específicas e temporárias no âmbito do Município de Vila Velha. ”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa de Colaboração Temporária da Guarda Municipal (PCTGM), com o objetivo de aproveitar a experiência, o conhecimento técnico-profissional e a capacidade operacional de Guardas Municipais inativos em atividades de caráter específico, temporário e voluntário, que não configurem substituição de cargos efetivos ou em comissão.

Art. 2º O PCTGM visa à otimização dos recursos humanos e intelectuais da Guarda Municipal, por meio da inserção de profissionais veteranos, contribuindo para:

- I – a capacitação e treinamento de novos Guardas Municipais;
- II – o desenvolvimento de projetos e estudos técnicos na área de segurança pública municipal;
- III – a elaboração e revisão de protocolos, manuais e procedimentos operacionais padrão;

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

IV – o apoio a atividades administrativas e operacionais que demandem expertise específica da área de segurança municipal, desde que não caracterizem função de caráter permanente ou típico de cargo efetivo.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC) NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 3º Poderão ser convocados para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) no âmbito do PCTGM os Guardas Municipais aposentados ou em situação de reserva remunerada do Município de Vila Velha que possuam:

I – reconhecida competência e experiência em áreas de interesse da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;

II – aptidão física e mental compatível com a natureza da tarefa a ser desempenhada, comprovada por avaliação médica municipal;

III – manifestação de vontade expressa em participar do programa, por meio de processo seletivo simplificado e voluntário.

Parágrafo único. A convocação para o PCTGM, que constitui decisão do Poder Executivo Municipal, dar-se-á por ato formal do Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, mediante justificada necessidade do serviço, viabilidade orçamentária e parecer favorável do Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º A prestação de tarefa no âmbito do PCTGM terá caráter temporário e prazo certo, observando-se o seguinte:

I – A primeira convocação terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

II – A convocação poderá ser prorrogada por períodos semelhantes, a critério da administração municipal e com a anuência do Guarda Municipal convocado, respeitando-se o limite máximo de 6 (seis) anos de permanência no programa.

Art. 5º O Guarda Municipal convocado para o PCTGM fará jus a uma Gratificação por Colaboração Temporária (GCT), de caráter indenizatório, não incorporável aos proventos de aposentadoria ou reserva, calculada com base em percentual a ser definido por Decreto do Poder Executivo Municipal, incidente sobre os seus proventos de inatividade, limitado ao teto remuneratório municipal.

Parágrafo único. A Gratificação por Colaboração Temporária (GCT) não configurará vínculo empregatício de natureza permanente ou cargo em comissão, tratando-se de contraprestação pela colaboração específica e temporária no âmbito do programa.

Art. 6º O Guarda Municipal convocado para o PCTGM, durante a prestação de sua tarefa, deverá observar, no que couber e for compatível com sua situação de inatividade e a natureza da tarefa temporária, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (Lei Complementar nº 06/2002) e as normas disciplinares aplicáveis à Guarda Municipal.

Art. 7º São vedações ao Guarda Municipal convocado para o PCTGM:

I – O exercício de funções que configurem substituição de cargos efetivos ou em comissão da Guarda Municipal ou de qualquer outro órgão municipal;

II – O porte de arma de fogo em serviço, salvo se explicitamente autorizado e regulamentado para a natureza da tarefa e se a inatividade não decorrer de motivos de saúde que impeçam tal porte;

III – A participação em cursos ou capacitações que gerem ônus desproporcional ao Município, salvo se diretamente relacionados e indispensáveis à tarefa designada;

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

IV – O exercício de atividades de comando direto de patrulhas ou unidades operacionais, salvo em caráter consultivo ou de treinamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará o presente Programa no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecendo os procedimentos para seleção, convocação, remuneração, desligamento e demais detalhes operacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente Proposta de Lei visa inovar a gestão de recursos humanos no âmbito da Guarda Municipal de Vila Velha, propondo a criação do Programa de Colaboração Temporária da Guarda Municipal (PCTGM), inspirado no bem-sucedido modelo da "Prestação de Tarefa por Tempo Certo" (PTTC) aplicado nas Forças Armadas brasileiras.

A Guarda Municipal é uma instituição vital para a segurança e o ordenamento urbano de nosso Município. Ao longo dos anos, seus membros acumulam um inestimável patrimônio de conhecimento, experiência prática e institucional. Contudo, com a passagem para a inatividade, parte significativa desse capital intelectual pode ser perdida, representando uma lacuna para a instituição.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Este Projeto de Lei surge como uma solução estratégica para reverter essa situação, permitindo que Guardas Municipais aposentados ou em reserva remunerada, detentores de vasta experiência e reconhecida competência, possam continuar contribuindo com a segurança pública de Vila Velha de forma voluntária, temporária e remunerada.

Os principais benefícios e justificativas para a instituição do PCTGM são:

1. **Aproveitamento do Capital Intelectual:** O Programa permitirá que o Município se beneficie diretamente da expertise de profissionais que dedicaram anos de suas vidas à Guarda Municipal. Esses conhecimentos, que vão desde táticas operacionais e gestão de crises até o domínio de procedimentos administrativos e jurídicos específicos da área, são cruciais para o aprimoramento contínuo da corporação.
2. **Otimização da Gestão de Recursos Humanos:** A PTTC municipal oferecerá flexibilidade à administração para atender a demandas pontuais e específicas que exigem alta qualificação, sem a necessidade de criação de novos cargos efetivos ou a contratação de pessoal permanente. Isso representa uma gestão mais eficiente e econômica do quadro de pessoal, especialmente para projetos e consultorias de curta e média duração.
3. **Transferência de Conhecimento e Capacitação:** Guardas inativos poderão atuar como mentores, instrutores e consultores, transmitindo seu saber a novas gerações de Guardas Municipais. Essa transferência intergeracional de conhecimento é fundamental para a manutenção da excelência e da identidade institucional da Guarda.
4. **Redução de Custos Operacionais:** Em muitos casos, a convocação de um Guarda Municipal inativo para uma tarefa específica e temporária pode ser mais vantajosa financeiramente do que a contratação de consultorias externas ou o deslocamento de servidores efetivos para funções distintas de suas atribuições

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

rotineiras. A remuneração proposta, de caráter indenizatório e limitada aos proventos, é um custo-benefício significativo para o Município.

5. **Valorização Profissional:** O PCTGM demonstra um reconhecimento do Município à dedicação e ao legado dos Guardas Municipais, oferecendo-lhes uma oportunidade de manterem-se ativos e contribuindo para a segurança de sua cidade, valorizando sua trajetória e experiência.
6. **Base Legal e Adaptação:** A proposta se baseia em um modelo consolidado e legalmente amparado no âmbito federal, sendo adaptada à realidade jurídica e administrativa do Município de Vila Velha, respeitando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas pertinentes.

A implementação do Programa de Colaboração Temporária da Guarda Municipal (PCTGM) representa um passo inovador e estratégico para a segurança pública de Vila Velha, fortalecendo a instituição da Guarda Municipal e promovendo o desenvolvimento profissional de seus membros, tanto ativos quanto inativos.

Contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante matéria, reitero o compromisso com a excelência dos serviços públicos e a valorização de nossos profissionais da segurança.

Atenciosamente,

PATRICK DA GUARDA

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003300390033003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR PATRICK DA GUARDA em 05/08/2025 12:42

Checksum: 9766C8C6ECC4AC748040DF146E4BD8B2BBC190A2FDD5860FC32FD52501EAACCO



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.